

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ANEXO II

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE MICROCOMPUTADOR ADQUIRIDO DE PESSOA FÍSICA PARA PESSOA FÍSICA POR MEIO DE AUXÍLIO DE APOIO A INCLUSÃO DIGITAL, PARA FINS DE COMPROVAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

~		
	DACDADTEC	CONTRATANTES
ирили ислудо	DASTARILS	CONTINATANTES

VENDEDOR			
Nome do Vendedor:			
Carteira de identidad	le nº	CPF nº	
Estado Civil		Profissão	
Endereço _			
CEP	Cidade		
		ponsável legal, no caso de ser estudante men	or de 18
Nome do Comprado	r:		-
Carteira de identidad	le nº	CPF n°	
Estado Civil		Profissão	
Endereço _			
CEP	Cidade		

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Compra e Venda de Equipamento Microcomputador que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO DO CONTRATO





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como finalidade comprovar a aquisição de microcomputador comprado de pessoa física para pessoa física, custeado por valor financeiro repassado ao comprador, doravante aluno regularmente matriculado no IFB, contemplado no Programa Auxílio Digital da Política de Assistência Estudantil do IFB, para fins de prestação de contas.

DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 2ª. O VENDEDOR se compromete a entrega imediata do equipamento ao comprador mediante pagamento.

Cláusula 3ª. O COMPRADOR se compromete a efetuar o pagamento imediato ao vendedor mediante entrega imediata do equipamento.

DO PREÇO

Cláusula 4ª.]	Para aquisição do equipamento	O COMPRADOR pagou ao	VENDEDOR a quantia
exata	de	R\$	
			(valor por extenso)

DA FORMA DE PAGAMENTO:

Cláusula 5ª. O pagamento foi efetuado pelo comprador ao vendedor através de .

(1 - em espécie (dinheiro); 2 - por depósito bancário diretamente para a conta bancária do vendedor, 3 - por transferência bancária diretamente para a conta do vendedor, 4 - PIX diretamente para a conta bancária do vendedor).

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 6ª. É de responsabilidade do comprador apresentar o comprovante de pagamento para prestação de contas.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Parágrafo primeiro. Para o pagamento efetuado em espécie (dinheiro), o comprador deverá apresentar junto a este documento extrato bancário com indicação do valor que foi retirado da sua própria conta corrente.

Parágrafo segundo. Para o pagamento efetuado por meio de transferência bancária ou ordem bancária o comprador deverá apresentar o comprovante referente à transação bancária.

Cláusula 7ª. O presente contrato deverá ser apresentado acompanhado dos comprovantes citados no parágrafo segundo da cláusula 6ª. até a data estipulada para prestação de contas prevista no Edital referente à aquisição de equipamento por meio do Programa Auxílio Digital da Política de Assistência Estudantil do IFB.

Cláusula 8^a. O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento:

(Loc	cal, data e ano).
(Nome e assinatura do Comprador)	(Nome e assinatura do Vendedor)

